



RECURSO Nº
(Da Srª Deputada Lucia Carvalho e outros Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 27 / 10 / 99.

[Assinatura]
Armar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça que inadmitiu o Projeto de Lei nº 4.113/98 que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 1997".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, vimos interpor

RECURSO

contra a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça do Parecer do Deputado Wilson Lima, relator do Projeto de Lei nº 4.113/98 que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 1997", pelas razões e fundamentos seguintes:

Por meio do PL nº 4.113/98 os autores pretendem alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 1.800/97 que "dispõe sobre a complementação de aposentadoria de antigos ocupantes de empregos de professor e especialista em educação da Tabela Permanente de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal", estendendo esse benefício aos empregados da Fundação Educacional do Distrito Federal, professores e especialistas em educação, que se aposentaram pela instituição oficial de previdência social até 1990.

[Assinatura]

O art. 58, XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, é de clareza cristalina ao estabelecer que é competência desta Casa de Leis, com a sanção do Governador, dispor sobre:

"Art. 58. (...):

XII - o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

[Assinatura]

Também em sede de constitucionalidade federal o Projeto de Lei em questão encontra segura fundamentação. A Constituição Federal, em virtude da norma consubstanciada no artigo 40, § 4º (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98) determina que quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, em especial

[Assinatura]

117 2001/99 AMLO:17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

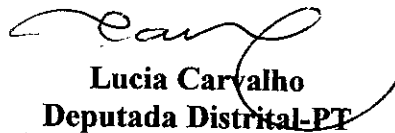
aquelas decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, serão estendidas integralmente aos servidores inativos.

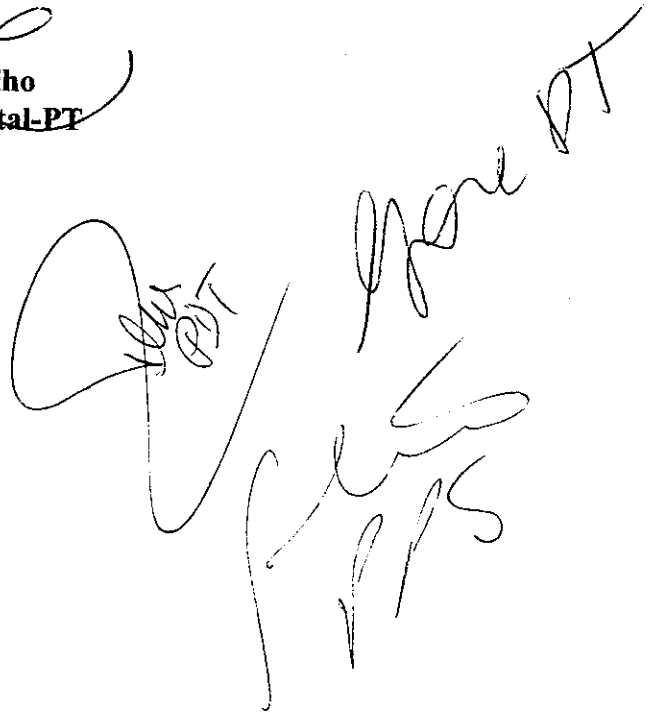
Ressalte-se que matéria semelhante já foi aprovada nesta Comissão, quando da apreciação com voto favorável do Sr. Deputado Relator do Projeto de Lei nº 1.307/96, de autoria ilustre Deputado Renato Rainha, sob o argumento da absoluta "legalidade e constitucionalidade".

É necessário observar que não pode haver tratamento diferenciado em relação a Projetos de matéria tão assemelhadas como o presente e o supramencionado de autoria do Sr. Deputado Renato Rainha. Somente podemos concluir que a Comissão de Constituição e Justiça equivocou-se ao inadmitir o Projeto *in casu*.

Pelas razões expostas, bem como para manter os benefícios que esta Casa sempre outorgou à nossa sociedade, recorro aos ilustres Pares para que seja reformada a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, e, conseqüentemente, retorne à regular tramitação o Projeto de Lei nº 4.113/98, em razão de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa..

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1999.


Lucia Carvalho
Deputada Distrital-PT


Handwritten signatures of other members of the Commission, including one that appears to be "Renato PT".